
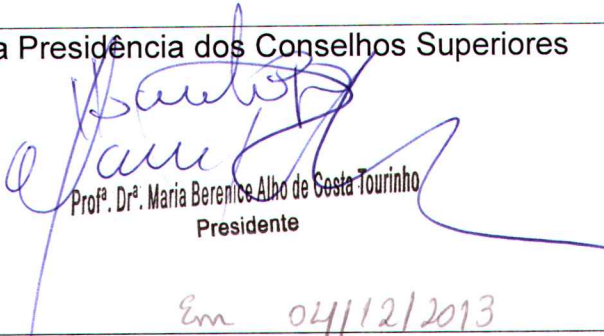
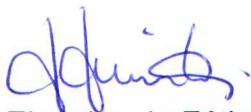


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000983/2013-95</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1504/CGR</p>	 <p>Prof. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p><i>Em 04/12/2013</i></p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	
<p>Assunto: Proposta De Regimento Para o Estágio Supervisionado do Curso de História</p>	
<p>Interessado: Diretoria do Campus de Rolim de Moura</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 124ª sessão ordinária, em 02.12.2013, a Câmara acompanha o Parecer 1504/CGR, cuja relatora é favorável.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Vice-presidente no exercício da Presidência

Assunto: Proposta de Regimento para Estágio Supervisionado do Curso de História – *Campus* de Rolim de Moura.

Interessada: Professora Adriane Pesovento

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

I- INTRODUÇÃO:

O presente Processo trata da Proposta de Regimento para Estágio Supervisionado do Curso de História – *Campus* de Rolim de Moura. O estágio supervisionado está amparado pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-EN), pela Resolução CNE/CP n.º 02, de 19 de fevereiro de 2002 e Resolução CNE/CES n.º 13, de 13 de março de 2002. Tem como parte proponente a professora Adriane Pesovento. Esta proposta exhibe como objetivo geral a adequação às demandas no processo de formação dos acadêmicos do Curso de História – *Campus* de Rolim de Moura.

II- RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças: Primeiramente, a Ordem de Serviço n.º 03, da Diretora do *Campus*, professora Verônica Aparecida Silveira Aguiar, nomeando a professora Adriane Pesovento para compor a Comissão de Regulamentação dos Estágios no Curso de História, pelo prazo de 01 (um) mês (fls. 01); Proposta do Regimento do Estágio (fls. 02 a 11); Plano de Trabalho I, Estágios Supervisionados em Ambientes Escolares e Não-Escolares (fls. 12); Plano de Trabalho II, Estágio Supervisionado do Ensino da História I (fls. 13); Plano de Trabalho III, Estágio Supervisionado do Ensino da História II (fls. 14); Plano de Trabalho IV, Estágio Supervisionado do Ensino da História III (fls. 15); Anexo II, ficha para avaliação e minuta de documentos (fls. 16); Carta de Apresentação (fls. 17); Carta de Aceite (fls. 18); Formulário para Relatório de Caracterização da Instituição (fls. 19 a 21); Formulário de Avaliação de Estágio (fls. 22 e 23); Ficha de Frequência e Registro de Atividade de Observação (fls. 24); Ficha de Frequência e Registro de Atividades de Participação (fls. 25 e 26); Ficha de Frequência e Registro de Atividades Desenvolvidas em Ambientes Não-Escolares (fls. 27); Declaração do Diretor da Escola e Responsável pela Instituição ou Entidade de Ensino (fls. 28 e 29); Formulário de Avaliação de Estágio (fls. 30 a 32); Ata de Aprovação pelo Departamento da Proposta de Regimento de Estágio (fls. 33); Despacho da Professora Adriane Pesovento à Conselheira do CONSEC Marta Silvana Scotti para apreciação (fls. 36); Parecer Favorável da professora Marta Scotti em 10/05/2013 (fls. 38); Edital de Convocação do CONSEC para Apreciação do Regimento (fls. 39 e 40); Ata de Aprovação pelo CONSEC da Proposta de Regimento de Estágio (fls. 41 a 43); Despacho do Presidente do CONSEC à SECONS em 21/05/2013 (fls. 44); Despacho do Presidente da Câmara de Graduação (CGR), Carlos Luiz Ferreira da Silva a este Conselheiro Júlio César Barreto Rocha em 04/07/2013 (fls. 45). É o que consta.

III- ANÁLISE:

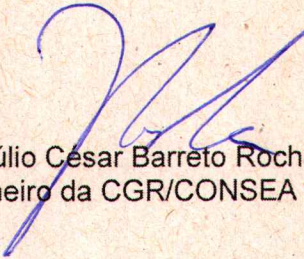
Havendo cumprido todas as fases necessárias para a sua aprovação, a Proposta em Análise procurou atender à Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/2008; Art. 2.º da Lei Federal n.º 6.494, de 07/12/77, modificada pela Lei n.º 8859, de 23/03/1994, que dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante (antes dito do 2.º grau e supletivo), regulamentada pelo Decreto Lei n.º 87.497, de 18/08/1982, alterada pelo Decreto n.º 89.467, de 21/03/1984, e pelo Decreto n.º 2.080 de 26/11/1996. Esse Regulamento também se ampara na Lei n.º 9.394 (LDB-EN), de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, cujo artigo n.º 82 faz constar que “Os sistemas de ensino

estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição". Existe também a aprovação do Departamento de origem e do seu Conselho do *Campus*, conforme descrito a fls. 33 e 43. Assim, seguindo a esteira do cumprimento das exigências de praxe, esta proposta contém ainda ao final o parecer favorável da Conselheira do *Campus*, homologado.

IV- PARECER:

Dado o exposto, s.m.j. deste Conselho, ao apreciar, sou FAVORÁVEL à aprovação da Proposta de Regimento para o Estágio Supervisionado do Curso de História – *Campus* de Rolim de Moura.

Em Porto Velho, 01 de novembro de 2013.



Relator Júlio César Barreto Rocha
Conselheiro da CGR/CONSEA